



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

RESOLUÇÃO CONCECT N.º. 001/2015

O Conselho do Controle e da Transparência - CONCECT, órgão superior de caráter consultivo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2014, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar n.º 295, de 15-07-2004 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no art. 3º, III de seu Regimento Interno e,

Considerando o papel institucional estabelecido para o CONCECT de uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades a cargo da SECONT;

Considerando a consulta formulada pela Subsecretaria de Estado da Transparência sobre procedimentos envolvendo a adesão à Ata de Registro de Preço;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os seguintes entendimentos em relação à possibilidade de parcelamento de aquisição por parte de órgão não participe, também denominado "carona", em adesão à Ata de Registro de Preço:

I - Nas adesões a atas de registro de preço, que não geram a celebração de contratos administrativos, o órgão não participe da licitação ao solicitar autorização ao órgão gerenciador para utilização da ARP deve utilizá-la de uma única vez. Não pode executá-la de forma parcelada, o que só é permitida aos órgãos participantes e gerenciador da ARP.

II - É permitida a adesão de uma mesma ARP, pelo mesmo órgão da Administração Pública mais de uma vez, desde que sejam respeitados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do Art. 17 do Decreto 1.790-R/2007 e alterações.

Vitória, 13 de março de 2015.

MARCELO ZENKNER
Presidente do CONCECT